



31-12-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1669/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 662/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei 10.115/86, que criou a Guarda Civil Metropolitana.

A modificação tem por objetivo explicitar que compete a esse corpo policial a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações municipais.

A redação proposta adequa o atual texto ao disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal que estabelece, "in verbis":

"Art. 144 - ...

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

A alteração pretendida não viola, portanto, qualquer dispositivo legal, limitando-se a ampliar, com amparo constitucional, a competência da Guarda Municipal, limitada no texto legal em vigor à vigilância dos próprios municipais.

Não se pense, por outro lado, em vício de iniciativa, com o entendimento de que a propositura interfere com a organização administrativa da Prefeitura por atribuir competência a um de seus órgãos.

Na hipótese isso não ocorre, pois o projeto não cria qualquer nova competência, senão a reprodução daquelas fixadas pela Constituição Federal.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, e no art. 144, § 8º, da Carga Magna.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 662/97.

Altera a redação do art. 1º da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei".



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Maeli Vergniano - Relatora

Arselino Tatto - Contrário

Aurélio Nomura

Edivaldo Estima

José Mentor - Contrário

Salim Curiati